Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 680/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1254/2011
PROTOCOLO	: 1025810
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2011
ORGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADOS	: DANIEL MARTINS COSTA E WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
INTERESSADO	: DSF DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA GERAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA.
VALOR	: R$ 1.850.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TERMO DE APOSTILAMENTO – MUDANÇA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINACEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos e do termo de apostilamento quando obedecidas normas legais aplicáveis.

É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 1 de 2012, nº 2 de 2013, nº 3 de 2013, e nº 4 de 2014, do Termo de Apostila nº 1 de 2013, e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1 de 2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, e a empresa DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos cuida dos atos administrativos relativos à:

> 1 – firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2012, n. 2, de 2013, n. 3, de 2013, e n. 4, de 2014, bem como o Termo de Apostila n. 1, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 1, de 2011, celebrados entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, e a empresa DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda., tendo por objeto a cessão de licença de uso de software especializado para geração, armazenamento e disponibilização de nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) da Prefeitura municipal de Corumbá, integrada com o módulo de Declaração Mensal de Serviços (DMS) e Sistema de Planejamento Fiscal (SPF), incluindo serviços de instalação, operação e customização do ambiente tecnológico, hospedagem, treinamento, adequações, acompanhamento na utilização e manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) com ênfase no cruzamento automático das informações fiscais;
>
> 2 – execução financeira da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 13683/2014, peça n. 26), que considerou regulares os atos administrativos de firmação dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 1, de 2011, e de execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-1637/2016 (peça n. 36), opinando:

> *"I – Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 001/2011, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *II – Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos examinados, encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

DISPISITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2012, n. 2, de 2013, n. 3, de 2013, e n. 4, de 2014, bem como o Termo de Apostila n. 1, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 1, de 2011, celebrados entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, e a empresa DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda;
b) execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 1 de 2012, nº 2 de 2013, nº 3 de 2013, e nº 4 de 2014, do Termo de Apostila nº 1 de 2013 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1 de 2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, e a empresa DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC

SETAC. VAB/DSSM